



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 –
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022
ADESÃO Nº 005/2022
CONTRATO Nº 142/2022

O **MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Regilaene Nêdes Alcântara**, inscrita no CPF sob o n.º 036.385.206-92, portadora da Cédula de Identidade n.º MG-10.602.709, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HB ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 33.928.164/0001-32, com sede na Rua Alberto Azevedo, n.º 489, Centro, Inhapim/MG, neste ato representada pelo Senhor **Humberto Flamini Batista**, inscrita no CPF sob o n.º 117.883.786-60 e portador da Cédula de Identidade n.º MG-15.178.719, doravante denominada **CONTRATADA**, o presente Contrato de Expectativa de Fornecimento - em conformidade com o **Processo Administrativo Compras nº 098/2022 – ADESÃO Nº 005/2022**, que trata sobre a ao processo licitatório Nº 031/2021, Ata de registro de preços Nº 031-011-01/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1- O presente contrato tem por objeto a adesão à ata de registro de preços n. 031,011,01/2021, processo licitatório 031/2021, pregão presencial 011/2021, realizado pelo Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de projeto de redução de carga da iluminação pública, adequação, modernização e substituição de iluminação pública, com fornecimento e instalação de luminárias de LED, em atendimento as demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço e dos municípios coparticipantes conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras do município de São João do Oriente/MG.

1.2- O fornecimento será parcelado, referente aos itens constantes no Anexo I – Detalhamento dos itens e valores, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a entrega dos materiais objeto deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS 098/2022 – ADESÃO N.º 005/2022**, realizado com fundamento na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas

contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao Município:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para a entrega dos produtos;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.1.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

6.1.5. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria requisitante;

6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato;

6.1.7. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

6.1.8. Fornecer à Contratada todas as Autorizações de Fornecimentos relativas os produtos solicitados;

6.1.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato;

6.1.10. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) produtos.

6.2. Caberá à Contratada:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

6.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa

ordem e às normas disciplinares do Município de São João do Oriente/MG;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG;

6.2.5. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

6.2.6. Efetuar a entrega dos produtos, objeto da Autorização de Fornecimento, que serão parceladas de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Contratante;

6.2.7. Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

6.2.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE.

6.2.9. Comunicar à Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.2.10. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante toda a execução do contrato.

6.2.11. Todo produto a ser entregue, que não estiver em perfeito estado para utilização, ou seja, os produtos que estiverem danificados, sujos ou não atender às exigências do Contrato, deverão ser devolvidos à Contratada que os substituirá imediatamente, contado do recebimento da comunicação expedida pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, ficando as despesas com este procedimento por conta exclusiva da Contratada.

6.2.12. A entrega deverá acontecer no dia determinado conforme cronograma que será entregue a Contratada.

6.2.13. Não será aceito atraso com as entregas.

6.2.14. Efetuar a entrega dos produtos no local a ser determinado citado na Autorização de Fornecimento no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, nos endereços destacados, dentro do território do Município de São João do Oriente/MG.

6.2.15. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos, que deverão ser entregues no endereço citado no item 6.2.14 deste Contrato.

6.3 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. A Contratada obrigará-se a prestar os serviços, objeto deste Edital, sempre em regime de atendimento ao Departamento de Transportes do Município Contratante e com o CIMVA e seus prepostos;

6.3.2. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis;

6.3.3. Os serviços serão prestados, conforme as especificações detalhadas nas Especificações Técnicas;

6.3.4. As atividades e quantitativos relacionados na planilha de Preços são referências que poderão ou não ser aplicados já que os serviços a serem efetivamente contratados pelo município serão feitos em função da avaliação da demanda e da necessidade específica de cada serviço, que, avaliada sua viabilidade técnica e financeira, terá sua execução autorizada através da emissão da Ordem de Serviço específica;

6.3.5. Os serviços serão dados como recebidos, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta;

6.3.6. A CONTRATADA será a responsável por realizar toda a implantação e manutenção da sinalização necessária, nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE. Toda sinalização deverá atender ao estabelecido pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN / DENATRAN e legislações complementares que venham a ser publicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 –
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os fornecimentos dos materiais serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal solicitante, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais caberá à Secretaria Municipal solicitante, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A despesa decorrente desta licitação correrá pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.08.01.25.752.0010.2045.3.3.90.39.00 - Ficha 335 Fonte 100/117

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito mediante a entrega dos materiais, e seu aceite pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Setor Contábil, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal).

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

12.3 O Município de São João do Oriente/MG reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O Município de São João do Oriente/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

15.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.2.2. não manter a proposta, injustificadamente;

15.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. fizer declaração falsa;

15.2.5. cometer fraude fiscal;

15.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

15.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às

penalidades tratadas neste Contrato:

15.3.1. por não manter-se em situação regular no decorrer deste Contrato.

15.3.2. pela recusa injustificada em assinar o contrato;

15.3.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

15.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará uma cópia das Notas Fiscais Pendentes que serão verificados pela Fiscalização, e se constatadas o não pagamento, serão quitadas pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Processo Administrativo Compras nº 098/2022 – ADESÃO Nº 005/2022** e da proposta da CONTRATADA ofertada no processo do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Processo Administrativo Compras nº 098/2022 – ADESÃO Nº 005/2022**, contendo itens, quantitativos e valores;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inhapim/MG, com



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 –
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Oriente/MG, 18 de outubro de 2022.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA

Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

HUMBERTO FLAMINI BATISTA

HB Engenharia Construções e Eletroficações Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF N°:

2- _____
CPF N°:



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 –
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

ANEXO I CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 142/2022

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	100	Unid	Fornecimento e Instalação de Kit de Iluminação Led 100W	R\$1.200,00	R\$120.000,00

São João do Oriente/MG, 18 de outubro de 2022.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

HUMBERTO FLAMINI BATISTA
HB Engenharia Construções e Eletroficações Eireli
CONTRATADA